



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG<sup>a</sup> DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CREA/PB**

<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO nº <u>119/2018</u></b> <b>Processo Nº 1086792/2018</b>
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessada:	: WS MORGANN CONSTRUÇÕES LTDA EPP		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 09/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng<sup>a</sup>. Ambiental/Seg. do Trabalho **Kália Lemos Diniz**, Eng. Civil/Seg. do Trabalho **Paulo Virgínio de Sousa**, Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, apreciando o Processo Nº 1086792/2018, que trata sobre Auto de Infração Nº 500010783/2018 contra a Empresa WS MORGANN CONSTRUÇÕES LTDA EPP, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao projeto de combate a incêndio e planejamento e elaboração do PMCAT de uma edificação residencial multifamiliar com 20 pavimentos e área de 4.928,62 m<sup>2</sup> - Edif. San Vitor Residence., e;

Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77;

Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a ART de PCMAT;

Considerando que a autuada não apresentou Defesa Escrita para análise deste Conselho, tornado-REVEL;

Considerando que até a presente data não ocorreu a Regularização do Fato Gerador da Infração;

Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente.

**DELIBEROU:**

1 – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

penalidade MÁXIMA, de acordo com a alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66.

2 – Encaminhar o presente processo para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), no que se refere a falta da apresentação da ART do projeto de combate a incêndio.

João Pessoa, 30 de outubro de 2018.

Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho  
Coordenador da Comissão de Eng<sup>a</sup> de Segurança do Trabalho - Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)